



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 395/2018.**

Barra Bonita, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 200/2018, de 02/10/2018, protocolado sob nº 9.058/2018 em 03/10/2018, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 765/2018, aprovado na Sessão Ordinária de 01/10/2018, de autoria do Vereador Adriano Testa, que versa sobre a Lei nº 3174/2016, que proíbe a alimentação de pombos soltos no Município, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Documentos e pela Vigilância Sanitária, constantes das fls. 05/07 de nosso processo.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 14.36  
FLS.: 844 SOB N.º 395  
Barra Bonita, 19 de 10 de 18  
*marcio*

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELLO JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA – SP

**PROCESSO Nº. 9058/2018.**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**

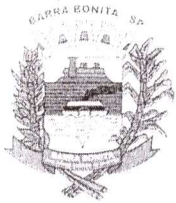
Informamos que foi publicado o Decreto nº 5.360, de 02 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 3.174, de 29 de fevereiro de 2016, que "Proíbe a alimentação de pombos soltos no Município de Barra Bonita e da outras providências, conforme cópia anexo.

**À VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para responder os questionamentos de fl. 03, do Vereador Adriano Testa, no prazo de 10 dias, se está sendo aplicada a referida legislação, devendo retornar o expediente a este **Departamento** para comunicação à Câmara Municipal.

Barra Bonita, 04 de outubro de 2018.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos

06.12



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## DECRETO Nº 5.360 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI 3.174, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE "PROIBE A ALIMENTAÇÃO DE POMBOS SOLTOS NO MUNICIPIO DE BARRA BONITA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Visando a aplicação da Lei Municipal 3.174, de 29 de fevereiro de 2016, fica definido como legislação aplicável o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, e o Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, no que se refere à fiscalização e procedimentos administrativos das infrações de natureza sanitária.

**Art. 2º** - As verbas arrecadadas em função da aplicação de multas impostas pela Administração Municipal em consequência das ações da vigilância sanitária serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de outubro de 2017.

O Prefeito

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos

07  
m

Da Vigilância Sanitária

Ao Departamento de Gestão de Documentos

Processo: 9058/2018

Em referencia ao processo administrativo nº 9058/2018, informamos que o setor de Vigilância Sanitária Municipal sempre que instado, através de denúncias, tem realizado educação em saúde orientando aos munícipes dos riscos zoonoticos que traz a alimentação de pombos de vida livre.

Quanto aos devidos questionamentos do nobre vereador Adriano Testa, encaminhe-se ao setor competente para respostas.

Barra Bonita, 16 de Outubro de 2018.



**Nilson Antonio Ereno**  
**Secretário Municipal de Saúde**